



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 150, de 2019.
 Autoria: Poder Executivo Municipal
 Ementa: Altera dispositivo da Lei "R" nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.
 Relatoria: Vereador Leocides Bisognin
 Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 150, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei "R" nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná", apresentado na 34ª Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2019, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: "I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação (CLR) a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Por meio da Mensagem nº 92, de 2 de outubro de 2019, o proponente almeja alterar a Lei "R" nº 60/2013, a qual autoriza o Município de Toledo a doar um imóvel de sua propriedade, no Loteamento Passarini IV, para a implantação da sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar (tendo sido alteradas a denominação, a área e as confrontações do imóvel pela Lei "R" nº 28/2014), ou seja, na área doada será construída a sede do 19º Batalhão de Polícia Militar, e não da Companhia, vez que esta já está sendo viabilizada na Vila Pioneiro, com a construção da Central de Segurança pela Prefeitura Municipal de Toledo.

Em 8 de outubro de 2019, por meio do Ofício nº 048/2019 – GAB.A.B/CLR, protocolo nº 3119/2019 (fl. 000010), solicitamos à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca da matéria em questão. Assim, através do parecer nº 274, datado de 9 de outubro de 2019 (fls. 000012 e 000013), foi apresentado pela legalidade com ressalvas. A ressalva é sobre o aumento do lapso temporal que deveria ter sido proposto quando vigente o prazo do Estado para conclusão da obra, contudo, apesar disso, não há inconstitucionalidades ou ilegalidades, sendo a conclusão do Parecer pela Tramitação do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

Então, após o parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 150/2019, volta para este vereador que, acreditando na legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, tem sua conclusão favorável.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

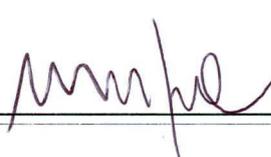
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 150, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 150, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	22/10/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	22/10/19		
VAGNER DELABIO Membro	22/10/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	22/10/19		

Parecer do Projeto de Lei nº 150, de 2019.

PL 150/2019
AUTORIA: Poder Executivo

